

A economia degradou o direito

A. MACHADO PAUPERIO

Da Academia Brasileira de Letras
Jurídicas
Professor Emérito da UFRJ

SUMARIO

1. Poder político e poder econômico
2. Capitalismo e socialismo nos dois pólos do mundo. O pecado capitalista do Ocidente
3. Sistemas políticos e econômicos
4. O que é o direito. Direito e justiça
5. Direitos subjetivos pessoais e sociais. A propriedade
6. O valor supremo do Estado: a justiça. Significação da justiça social nos tempos presentes
7. Bem comum e justiça social
8. *Segurança por compressão e por persuasão*
9. Justiça e desenvolvimento
10. Sem justiça não há direito

1. Nos regimes ocidentais, os cidadãos e suas organizações não detêm sozinhos o poder político pois o partilham sobretudo com os detentores dos capitais, particulares e empresas industriais, comerciais ou financeiras.

À hereditariedade dos títulos de nobreza sucedeu a hereditariedade das fortunas, à hereditariedade do poder político sucedeu a

hereditariedade do poder econômico. Por toda parte, levantou-se a aristocracia do dinheiro.

Embora a oligarquia econômica não exerça muitas vezes diretamente o poder político, dirige indiretamente o governo por intermédio de uma classe intermediária, que manipula a opinião pública.

No Ocidente, a criança é condicionada pelo lar, pela escola, pela Igreja, a crer em certos princípios fundamentais como a propriedade privada, a liberdade de empresa, a concorrência, o absolutismo do lucro. Tudo isso predispõe os cidadãos a aumentar o prestígio da oligarquia econômica. O manuseio puro e simples dos manuais escolares mostra à saciedade que não é outra a situação.

É aliás também uma ilusão imaginar-se que o enfraquecimento do poder público possa proteger os cidadãos contra o Estado, como pensam muitos. Nesse caso, ficam os cidadãos simplesmente desarmados e desprotegidos, entregues de todo à oligarquia econômica.

2. A ideologia dos sindicatos nos Estados Unidos e nos países da órbita russa segue um caminho diferente. No grande país americano, além de pouco politizados, os grupos econômicos mantêm-se afastados do socialismo, que praticamente não se desenvolve, aceitando o pensamento liberal-capitalista.

Sabe-se que o pecado da carne aparece três vezes nos Evangelhos: no diálogo de Cristo com a Samaritana, nas questões levantadas sobre a mulher adúltera e na figura de Maria Madalena, a prostituta. Em todos esses passos, há uma lição de indulgência e compreensão. Situação completamente diversa é a que se estabelece no diálogo sobre os ricos. Com relação a estes, diz-se enfaticamente que "é mais difícil entrar no reino dos céus que um camelo passar pelo buraco de uma agulha". Os Evangelhos estão cheios de opção pelos pobres, que aparece em várias passagens: sobre a necessidade de se despojar o homem dos bens desse mundo para ganhar a vida eterna, sobre a glorificação da pobreza, sobre o princípio fundamental do cristianismo: "Amai-vos uns aos outros, amai vosso próximo como vós mesmos". A própria Patrística não deixou de enfatizar este lado; pregando a pureza de costumes, jamais deixou de subordiná-la ao amor do próximo.

Como diz MAURICE DUVERGER, entretanto:

"Para sustentar o capitalismo, isto é, um sistema social fundado sobre o egoísmo do lucro pessoal, o cristianismo do

século XIX inverteu as prioridades, colocando em primeiro lugar a virgindade das filhas, a continência dos rapazes, a fidelidade conjugal, rejeitando secundariamente a fraternidade e a comunidade. O anátema sobre o sexo substituiu o anátema sobre o dinheiro. Fazer amor fora do casamento tornou-se mil vezes mais grave que explorar seu próximo, operário ou cliente. No fim da Idade Média, a Igreja experimentara lutar contra os excessos da feudalidade. Não se engajou na mesma luta contra os excessos do capitalismo no início da era industrial. Ao contrário, ela antes os ajudou, postos à parte alguns grupos de cristãos sociais, muito minoritários" (v. MAURICE DUVERGER, *Janus — Les Deux Faces de l'Occident*, Fayard, 1972, p. 104).

Ademais, a produção em grande escala, própria das sociedades superindustrializadas, não se sacia com os quadros nacionais, que se tornam cada vez mais estreitos. A oligarquia econômica tende assim a tornar-se multinacional, apesar mesmo de quaisquer dificuldades no seu relacionamento com o poder político.

Do mesmo modo que a democracia liberal, a tecnodemocracia posterior continuou a misturar a influência do povo e do dinheiro.

3. Politicamente, nas nações da Europa, o Executivo já não é substituído pelo Parlamento, apesar das disposições constitucionais. Uma maioria disciplinada subordinada à autoridade do Primeiro Ministro acabou praticamente com o voto de desconfiança. Tende-se, assim, para o governo de legislatura, que se mantém no poder entre duas eleições. Assim é na Grã-Bretanha e quase na República Federal Alemã, na Suécia, na Noruega... A própria França, depois de 1958, vai pelo mesmo caminho.

O regime semipresidencial que tinha sido praticado somente pela Finlândia, a partir de 1920, foi na realidade adotado pela França de 1958 e oficializado virtualmente em 1962. Aí, o Presidente da República mantém-se como verdadeiro chefe do governo, embora o Primeiro Ministro continue a desempenhar um papel importante.

As oposições só são mais profundas nas nações em que existe um partido comunista forte como na Itália, na França, na Finlândia, no Luxemburgo e na Islândia.

A diferença capital entre a política americana e a européia está em que em todos os países europeus existe um partido socialista forte, que mantém uma visão política diversa da ideologia liberal. Os socia-

democratas aceitam o capitalismo por sua eficiência mas lhe contestam o valor moral, convencidos que estão da superioridade do socialismo. Os homens de negócio, os empresários etc. são vistos como um mal necessário, para fazer crescer a economia.

De outro lado, hoje, os partidos comunistas ocidentais, apesar de não integrados completamente no sistema capitalista e liberal, rejeitam a violência para conquistar o poder, aceitando o jogo democrático e começando a respeitar o valor do pluralismo político.

A antinomia, entretanto, entre o lucro individual e o interesse coletivo degradou a vida no sistema do Ocidente.

O socialismo ajudaria talvez melhor a resolver os problemas essenciais, sobretudo a contradição capital entre o desenvolvimento quantitativo capitalista e a degradação qualitativa.

O capitalismo, porém, continua a deturpar a vida econômica.

Como é público e notório, os gastos com a publicidade, que é a característica por excelência do neocolonialismo para obrigar a população ao consumismo, são maiores que os gastos com a educação pelos Estados subdesenvolvidos.

Grande parte das inversões das empresas multinacionais na América Latina não importa em capital novo mas em reinversão das próprias empresas e dos mercados de capitais locais. Além disso, o que aparece como inversão estrangeira não passa de compra de estabelecimentos nacionais pelas referidas empresas, com aumento sempre, assim, da remessa de lucros para o exterior. Ademais ainda, a maior parte das empresas estrangeiras que comerciam na América Latina são filiais de corporações multinacionais, cujos interesses não se ajustam necessariamente aos da economia local.

Concordamos com POULANTZAS quando em vários de seus escritos entende que a administração é o organizador político por excelência, o partido concreto das classes dominantes, que tem por meta assimilar as massas. Está claro que as decisões administrativas são efetivas em nível executivo. O Executivo, pouco a pouco, anula o poder de decisão dos outros Poderes, para constituir-se simples executor de diretrizes da administração. Esboroa-se então a soberania popular, para em seu lugar implantar-se com larga liderança a soberania estatal.

O crescente papel econômico do Estado trouxe naturalmente o fortalecimento do Executivo e o declínio do Parlamento.

As leis modernas já não se inscrevem na lógica formal do sistema jurídico, baseada na universalidade da norma, mas na política econômica concreta e rotineira, própria do aparelhamento administrativo (v. NICOS POULANTZAS, **O Estado, o Poder, o Socialismo**, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1980).

Os países capitalistas de maior envergadura, por motivos óbvios, vêm-se obrigados a assegurar o controle de suas fontes sobretudo de matérias-primas no chamado Terceiro Mundo, por processos políticos e militares regionais e pelos governos reacionários desses países que são seus clientes. Assim sendo, a economia vai instaurando no mundo inteiro uma nova ordem militar... e tecnológica.

E sabemos nós como a tecnologia importa em poder e em arma dos países ricos.

Sabemos que a exploração selvagem e desumana da mão-de-obra não é de maneira alguma contrária à tecnologia moderna. Trabalhadores mineiros sul-americanos, ou melhor, bolivianos, por exemplo, trabalharam em regime assalariado escravagista mas munidos de máquinas ultramodernas (v. ARTUR JOSÉ ALMEIDA DINIZ, "A política e o terceiro mundo", Belo Horizonte, **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, 1983).

Quando a liberdade sindical, sobretudo, é reprimida, o preço da mão-de-obra torna-se vergonhoso por parte da exploração das empresas multinacionais.

De outro lado, quando se transfere tecnologia entre empresas transnacionais e suas subsidiárias em vários países da América do Sul, a maioria esmagadora desses contratos proíbe o uso da tecnologia transferida para artigos de exportação.

Entre os preços astronômicos de algumas indústrias, a farmacêutica impõe aos países do Terceiro Mundo lucros que vão de 100 a 1.000%, atingindo, em certos casos, a mais de 3.000%.

Aliás, os escândalos econômicos são de tal ordem que, em 1977, das 100 maiores empresas governamentais do Brasil mais de 40% lograram maior lucro no mercado financeiro (**open**) que em suas atividades essenciais (v. RICARDO BUENO, **Escândalos Financeiros no Brasil**, Petrópolis, Vozes, 1982).

4. No sentido estrito, já o dissemos e tornamos a repetir, o direito é a justa partilha, levada a efeito numa cidade, dos bens, entre a sua

população. Daí infere-se que o vocábulo **direito**, aplicado ao indivíduo, traduz a parte que lhe retorna nessa justa partilha. A obrigação da arte jurídica é atribuir a cada um a parte que merece, ou seja, seu direito: **suum jus cuique tribuere**.

Para ARISTÓTELES e SANTO TOMÁS, a lei humana deve determinar exatamente os limites do **meu** e do **teu**, embora procurando respeitar a lei natural e as exigências das justiças distributiva e comutativa.

A própria definição de ULPIANO, da justiça, apesar de seu caráter subjetivo, já não se confunde também com a ética, como a de PLATÃO.

A justiça, de outro lado, consiste no bem do próximo, por relacionar-se, sobretudo, o direito com ele.

Por isso mesmo, vislumbramos a justiça não só em sua visão personalista como em sua visão comunitária.

Sem justiça, o homem vive sempre mal, embora tenha liberdade, desenvolvimento, ordem e caridade em torno de si. Liberdade sem justiça fomenta o privilégio; desenvolvimento sem justiça aumenta a exploração; ordem sem justiça cria a imposição; caridade, finalmente, sem justiça desenvolve o paternalismo.

No fundo, a justiça equivale à igualdade no tratamento. Igual salário por igual trabalho, igual preço por igual valor, igual recompensa por igual mérito, igual castigo por igual delito, iguais oportunidades, finalmente, para todos.

Em última análise, ser justo equivale a tratar igualmente os seres que são iguais sob determinado ângulo, embora o problema da justiça não se possa sempre resolver pela igualdade. A justiça não é sempre igualdade, embora seja, via de regra, justa a igualdade.

O jurista moderno JOHN RAWLS, norte-americano, entende, e entende bem, que a multiplicidade de concepções da justiça não impede uma concepção genérica da mesma, sendo o problema da justiça, em essência, o problema das instituições justas dentro do Estado.

No fundo, RAWLS entende que os critérios de justiça são encardados como o resultado de um acordo realizado em iguais circunstâncias.

Em última análise, os princípios desta justiça baseiam-se não só num amplo sistema de liberdades básicas como na estruturação das desigualdades econômicas e sociais de modo que haja maior benefício para os menos amparados e se tornem os cargos e as funções alcançáveis por todos, dentro de igual oportunidade.

Tal visão democrática combina admiravelmente o princípio da igualdade de oportunidades com o princípio das diferenças individuais, apesar das desigualdades econômicas e sociais da estrutura básica.

Todos os bens sociais primários como a liberdade, a igualdade de oportunidade, a renda, a riqueza e as bases do mútuo respeito não de ser distribuídos de modo igual, salvo se, em sentido contrário, tal distribuição alcance melhor os menos amparados.

Das desigualdades que brotam da funcionalidade e que se justificam pelo progresso social que trazem e pela contribuição para elevar o nível de vida dos mais desamparados e para atenuar as diferenças sociais, nada há que dizer.

Desse modo, se exaltamos a igualdade humana, respeitamos a hierarquia, que é necessária para o florescimento daquela. Só assim conseguiremos vencer a própria massificação, para a qual marchamos muitas vezes.

Apesar dos conceitos subjetivos e emocionais da justiça, de variabilidade extrema, de autores como GURVITCH e KELSEN, este último dos quais se compraz na antinomia entre o liberalismo e o socialismo, aquele baseado na liberdade e este na igualdade, é preciso lembrar que o julgamento é atributo de todos e há sempre um denominador comum para cada momento histórico.

O dar a cada um o que é seu é algo intrínseco à essência da vida social. Tal essência tem, sem dúvida, características de permanência e imutabilidade de acordo com as exigências da vida humana, que não quer o benefício de ninguém em prejuízo de seu próximo.

Não queremos, porém, o simples igualitarismo, que desconhece a hierarquia, decorrência natural da desigualdade de fato dos homens. O que não aceitamos no caso é a desigualdade social, que prejudica altamente os setores populares.

5. O tom conservador dos chamados direitos subjetivos individuais, entretanto, tem impedido, por toda parte, a eclosão dos necessários direitos sociais, presos à sistemática de que o **direito de cada um** é,

sem dúvida, a parte que lhe deve ser atribuída, levados em consideração todos os dados da coexistência grupal.

A propriedade coletiva, por exemplo, inicialmente usada, só foi substituída pela propriedade individual ou privada na época das XII Tábuas. Daí em diante, o caráter da propriedade em Roma passou a ser quase absoluto. Desde aí, inicia-se a secularização do direito, já que o **ius civile** passa a ser obra dos homens e não dos deuses.

Segundo a opinião geral, os caracteres da propriedade romana da época clássica são a **exclusividade**, a **ilimitação** e a **perpetuidade**.

A própria Revolução francesa, em fins do século XVIII, reconheceu a **inviolabilidade da propriedade individual**. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 proclamou no art. 17 a propriedade como direito inviolável e sagrado.

Tal propriedade atribui a seu detentor as características do **ius utendi, fruendi et abutendi**, podendo ele até mesmo destruir a coisa possuída. Admite-se então a soberania do proprietário, estabelecendo-se a analogia entre a **propriedade**, instituto de direito privado, e a **soberania**, instituto de direito público.

Hoje, ao direito de propriedade corresponde um dever, o de não usar nem dispor da coisa possuída senão também a favor e em proveito da comunidade.

Perscrutando a doutrina dos católicos que estudavam com afincos os assuntos sociais, centralizados na União de Friburgo, Leão XIII consagrou algumas de suas teses na célebre encíclica **Rerum Novarum**.

A sociedade capitalista, governada pelo ânimo do lucro, já se tinha encaminhado para o imperialismo internacional do dinheiro, o que não deixou de persistir pelos anos afora, até hoje.

Por isso, doutrina João XXIII na **Mater et Magistra** que “não basta afirmar o caráter natural do direito de propriedade privada, inclusive dos bens produtivos, senão que também há que lutar insistentemente por sua efetiva difusão entre todas as classes sociais”.

O Papa seguinte, Paulo VI, na encíclica **Populorum Progressio**, também deixa bem claro “que a propriedade privada não constitui para ninguém um direito incondicional e absoluto”, como quer a concepção liberal-capitalista.

Antecipando-se à futura revolução, o próprio czar Alexandre II, em 1861, promulgou lei conferindo a cidadania a vinte e dois milhões de escravos e preparando a socialização da propriedade. Atingidos, os proprietários esforçaram-se por dissuadir o czar da aprovação da referida lei mas este redargüiu, mostrando que a reforma social era inevitável e, se não partisse do governo, partiria do povo e seria muito pior. Lamentavelmente, o czar Alexandre II morreu assassinado pelos nihilistas ainda em 1861, e seu filho Alexandre III não soube ou não pôde manter os justos projetos de reforma social de seu pai. Levado pelos nobres, restaurou novamente a autocracia.

Socializada a propriedade pela revolução russa de 1917, apesar de ligeiros e justos recuos, continuou em geral em vigor o princípio socialista. Ainda em 4 de outubro de 1977, de acordo com o informe de Brezhnev, na sessão do Soviet Supremo da URSS, manteve-se o princípio de que “de cada um, segundo sua capacidade; a cada um, segundo seu trabalho”.

O socialismo, porém, se democrático, torna-se anêmico; se dinâmico, torna-se totalitário. A maneira de evitar essas duas alternativas é marchar para a simbiose da forma tradicional da propriedade privada com a nova forma da propriedade corporativa.

De qualquer maneira, todos os bens e serviços que sejam necessidades primárias do homem (casa, alimentação, sobretudo) não de escapar à exploração da propriedade privada dentro dos critérios do capitalismo liberal, ficando assim fora da lei da oferta e da procura e, portanto, do ânimo do absolutismo do lucro pessoal, para serem administrados pelo Estado ou por outras entidades delegadas.

6. Por não se ter observado isso, o direito tornou-se mera caricatura, garantidor e conservador dos poderes individuais. Com a representação popular, que continua, por motivos óbvios, sem representatividade, as leis continuam a ser elaboradas pelos interessados na manutenção do **status quo**.

Não é por outra razão que o nosso corpo de leis é, em não pequena parte, injusto e unilateral, como fizemos sentir, com copiosa soma de exemplos, em nossa obra **Direito e Poder**, Rio, Forense, 1981.

Para nós, o valor supremo do Estado é a **justiça**, sem o que não há direito. A justiça é, assim, o valor dos valores do Estado. Se a segurança, portanto, “quer seja do homem, quer seja da Nação ou do Estado, é um valor primordial”, como entende a Escola Superior de Guerra, a justiça é um valor mais primordial ainda, dela dependendo, em grande parte, a própria segurança.

Sobretudo no âmbito interno, a justiça, inclusive a justiça social, é mais importante que a própria segurança, que é um seu corolário. Numa ordem justa, todos se sentem seguros e as discrepâncias serão meramente excepcionais.

Hoje, mais do que nunca, torna-se relevantíssima a noção de justiça social, que pressupõe a justa distribuição dos bens, dos salários e das oportunidades. Dela depende o progresso do direito, em sua versão profundamente humanista.

Não é à toa que Pio XI, em sua encíclica **Divini Redemptoris**, de 19 de março de 1937, doutrina “ser próprio da justiça social o exigir dos indivíduos quanto é necessário ao bem comum”.

Não há dúvida de que a justiça social há de ter sempre como inspiração o bem comum, critério ordenador dos valores, bens, serviços e oportunidades à comunidade e a cada um de seus componentes pela situação que desempenham no todo social.

7. Mas, que vem a ser o **bem comum**?

Segundo PABLO LUCAS VERDÚ, em resumo, “o bem comum é o conjunto de elementos materiais e morais que coordena a ação dos indivíduos, reunidos em sociedade, procurando a felicidade temporal coletiva sem prejudicar os direitos da pessoa humana” (v. verbete **Bien Común**, in **Nueva Enciclopedia Jurídica**, Barcelona, Francisco Seix, Editor, 1951, tomo III, p. 345). Quase todos os tratadistas insistem no mesmo diapasão.

Diz-se com bastante razão que o bem comum é afinal a “concreção histórico-social da justiça”, ou melhor, a justiça refletida num determinado momento histórico.

A justiça do bem comum, portanto, é a que procura dar a cada comunidade o que lhe cabe de direito.

O bem comum implica na segurança e ambos têm uma só fonte: a justiça. A segurança, apesar de ser muito cara ao capitalismo, não pode deixar também de condicionar a justiça e o bem comum. Só com uma diferença: a segurança que se procura não é apenas a de alguns membros da comunidade.

O bem comum, além de implicar em outros tipos de justiça, não pode deixar de compreender a justiça social, imperativo dos tempos contemporâneos.

Completada a classificação clássica de ARISTÓTELES, com relação à justiça, chegamos à conclusão de que o objeto da justiça social é o bem comum.

Em virtude disso, o direito modifica-se e toma contornos novos: do direito individualista, marcha-se para um direito comunitário.

8. Não há bem comum sem segurança.

Numa ordem injusta, porém, como a atual, a segurança já não pode nascer espontaneamente e, quando existe, existe em benefício de uns contra outros e conseguida por compressão e nunca por persuasão.

O enfoque da Escola Superior de Guerra, entretanto, ainda hoje, cinge-se ao binômio **Segurança e Desenvolvimento**, em que ambos os termos devem estar atendidos equilibradamente.

Na ordem interna, “um país é dito **seguro** se desfruta de razoável garantia quanto à conquista e manutenção de seus objetivos nacionais. É uma situação alcançada e mantida mediante o processo de permanente prevenção e eventual repressão que caracteriza a segurança” (v. ESG, **Doutrina Básica**, Rio de Janeiro, 1981, p. 202).

Os objetivos nacionais permanentes, porém, a começar pelo primeiro, **Democracia**, que consiste na “incessante busca de uma sociedade moral e racional, que propicia um estilo de vida caracterizado pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pela igualdade de oportunidade para todos”, não se podem objetivar sem o império da justiça, máxime da justiça social.

9. A ordem jurídica de hoje perdeu o sentimento da justiça e criou diferenças sociais graves que provocam rebeldias e surtos de desespero que se espraiam numa onda de crimes e revoltas em que as massas, sem outros horizontes, tentam, de todos os modos, atingir a libertação de sua angústia e de sua vida miserável.

Recordemos que a soberania da lei nem sempre é a soberania da justiça, porque nem sempre a lei encarna a justiça. Sobretudo nos tempos atuais, em que o direito ganhou foros de ideologia e passou a pautar-se pelos interesses da classe dominante, perdeu-se de todo a noção de justiça, desfigurada pelos novos móveis políticos e econômicos.

Assim, no lema programático da ESG, **Segurança e Desenvolvimento**, substituiríamos um dos termos: **Justiça e Desenvolvimento**.

Segundo ARISTÓTELES e SANTO TOMÁS, a **política tem um conteúdo ético**, subordinando-se a valores transcendentais e ordenando-se à realização do **bem comum**. Neste, porém, não se pode ver a mera **utilidade social** mas a vida dos homens de acordo com a **virtude**. Segundo essa lição, a política não se pode reduzir a uma **arte tecnocrática**, visando à segurança e ao desenvolvimento econômico dos povos.

Tal **desenvolvimento** é mera **condição instrumental** para a vida virtuosa dos homens, uma vez que a suficiência dos bens corpóreos é elemento necessário para a prática da própria virtude.

Desenvolvimento sem justiça é subversão. Se o desenvolvimento aproveita apenas às classes economicamente superiores ou somente ao Estado, é inútil e contraproducente. Já não se respeita, no caso, o bem comum, que deve alcançar, por redistribuição, o bem de todas as classes. Afinal, a verdadeira vocação do Estado deve ser a de servir à pessoa humana, como doutrina judiciosamente ÂNGELO BRUCULERI.

10. O art. 1º da Lei de Segurança (Lei nº 6.620/78), baseado no art. 86 da Constituição federal, coloca implicitamente a segurança nacional na situação de valor supremo do Estado.

O grande jurista alemão GUSTAVO RADBRUCH também assim encarava a segurança antes do nazismo. Para ele, a segurança era o valor por excelência do direito. Mas, depois do nazismo, compreendeu RADBRUCH que o valor supremo do Estado é a justiça e não a segurança.

Com segurança pode não haver justiça mas com justiça é impossível não haver, em geral, segurança interna. Com a justiça implantada e mantida, a segurança nasce e decorre naturalmente daquela, que lhe é fonte e razão de ser.

Sem justiça, por sua vez, não há direito, pois este não pode reduzir-se só a regras morais. Como ficou bem claro, a justiça e, portanto, o direito, tem por objeto a partilha do **meu** e do **teu**, para a ordem harmoniosa de um grupo. Sem justiça social, o direito é uma contrafação e perde o seu cerne mais profundo. Só quando este existe, têm razão as demais regras de moral social. Quando aquele falta, estas só aproveitam aos ricos e poderosos.

Mas a economia, ao contribuir para a partilha do **meu** e do **teu**, prostituiu e degradou o direito, que se tornou mera caricatura, dentro de sua fisionomia altamente injusta pelos privilégios em que se compraz à custa da exploração dos deserdados.